

LEI COMPLEMENTAR Nº 104/201718 DE JULHO DE 2017

**"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 085/2015 de 18 de junho de 2015 e dá outras providências. "**

Ismael Edson Boiani, Prefeito do Município de Jacanga, Comarca de Jacanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, bem como os incisos e parágrafos do artigo 152 da **Lei Orgânica** do Município Jacanga, reger-se-ão pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a **Constituição do Estado** de São Paulo, como também a **Lei Orgânica** do Município. "

Art. 2º O artigo 5º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, avaliar a execução do PME, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas. "

Art. 3º O artigo 6º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - A Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação será convocada bianualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Plano Municipal de Educação, emitindo parecer sobre as situações encontradas. "

Art. 4º O paragrafo 1º, do artigo 6º passa a ter a seguinte redação: "§1º - A Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será composta de: 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 representante do Conselho do Fundeb, 01 representante do Conselho Municipal de Educação, 01 representante dos diretores de Escola, 01 representante do Poder Legislativo e 01 representante do Conselho de Escola.

Art. 5º O paragrafo 2º, do artigo 6º passa a ter a seguinte redação: "§2º - A Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação será convocada, no mínimo, a cada cinco anos, a partir da aprovação desta Lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar às metas contidas no Plano Municipal de Educação.

Art. 6º O artigo 7º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação deverá acompanhar as ações do poder executivo tendo em vista o cumprimento

dos objetivos, metas e ações previstos no Plano Municipal de

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 - Centro - Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 - IACANGA - SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

Educação, emitindo pareceres, orientações e regulamentações necessárias para a concretização do PME.

Art. 7º O artigo 9º passa a ter a seguinte redação: "Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Educação (com o apoio do Conselho Municipal de Educação e da Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação) diligenciará para que as medidas associadas e complementares às constantes no PME sejam adotadas pelos demais setores e unidades da administração.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iacanga 18 de julho de 2017.

ISMAEL EDSON BOIANI

Prefeito

Registrada no Setor de Expediente e Publicada na forma da Lei vigente.

ELI DONISETI CARDOSO

Secretário Municipal de Gabinete

[Download do documento](#)